



PORTARIA N°. 010/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a Regulamentação da Retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento de pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Câmara Municipal de Sandolândia para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, consubstanciado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO, o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, que dispõe que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO, o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Sandolândia/TO, fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, em observância ao disposto nesta Portaria.

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 4º. Para fins desta Portaria, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a serem retido na operação.



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia**



§ 5º. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

§ 6º. Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal, incluídos os acréscimos.

Art. 2º. A retenção do IR sobre pessoas jurídicas será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota determinada na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em empenho ou contrato;

§ 2º. Caso o pagamento se refira a contratações distintas celebradas com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado.

§ 3º. O valor do IR em conformidade com esta Portaria será retido independentemente do valor destacado na nota fiscal ou fatura de fornecimento de bens ou prestação de serviços, sem a necessidade de correção ou substituição do documento fiscal.

§ 4º. À retenção do IR pela Câmara Municipal não se aplica valor mínimo.

Art. 3º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR de que trata



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



Esta Portaria, nos pagamentos efetuados:

I - Relacionados a bens e serviços sujeitos à imunidade do imposto, conforme inc. VI do art. 150 da Constituição Federal, fornecidos ou prestados:

- a) Por órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Por templos de qualquer culto;
- c) Por partidos políticos, inclusive suas fundações;
- d) Por entidades sindicais dos trabalhadores;
- e) Por instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - Por instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - Por optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

IV - A título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica;



V - Demais situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

§ 1º. A condição de imunidade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, previstas na alínea "e" do inc. I caput deste artigo, será declarada conforme Anexo II do Decreto Municipal 109/2023..

§ 2º. O atendimento da isenção das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, conforme inc. II do caput deste artigo será declarada nos termos do Anexo III do Decreto Municipal nº 109/2023.

§ 3º. A situação de optante do Simples Nacional, nos termos do inc. III do caput deste artigo, será declarada em conformidade com o Anexo IV do Decreto Municipal nº 109/2023.

Art. 4º. Para efeito do disposto na alínea "e" do inc. I, no inc. II e no inc. III do caput do art. 3º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV do Decreto Municipal 109/2023, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

§ 1º. O órgão ou a entidade responsável pela retenção anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o caput ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

§ 2º. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser



anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação já declarada anteriormente.

§ 3º. Alternativamente à declaração constante no Anexo IV do Decreto Municipal 109/2023, a fonte pagadora poderá verificar anualmente a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

§ 4º. A exigência prevista no caput e no §3º aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

Art. 5º. A retenções do imposto de renda sobre pagamento de pessoas físicas prestadoras de serviços serão calculadas mediante aplicação das alíquotas da tabela progressiva divulgada pela Receita Federal do Brasil, em função faixa do rendimento bruto, observadas as deduções aplicáveis.

Parágrafo único. Considera-se, para fins deste Decreto, os rendimentos de pessoas físicas remuneradas por quaisquer serviços prestados, sem vínculo empregatício.

Art. 6º. Os valores retidos na forma estabelecida por este Decreto deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conjuntamente com o pagamento à pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço.



Art. 7º. A Secretaria da Câmara Municipal, deverá fornecer, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção do IR, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, o código de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

Parágrafo único. As retenções efetuadas deverão ser obrigatoriamente informadas na Escrituração Fiscal Digital EFD-REINF, conforme normas próprias da Receita Federal do Brasil, observando-se os seguintes códigos de receita:

- I - 6256, para as pessoas jurídicas;
- II - 0588, para as pessoas físicas.

Art. 8º. Para cumprimento deste Decreto, compete à Secretaria Municipal de Planejamento adotar os mecanismos de controle e gestão necessários.

Parágrafo único. O cumprimento das disposições desta Portaria, observa o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e suas respectivas alterações e nas instruções da Receita Federal relacionadas à tabela progressiva do Imposto de Renda das pessoas físicas.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Sandolândia, somente deverá autorizar os pagamentos as pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços mediante a retenção do Imposto de Renda, quando aplicável.

Art. 10º. A obrigação da retenção aplica-se a todos as contratações vigentes e vindouras, relacionadas ao fornecimento de bens ou prestações



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



de serviços aos órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria, independentemente de previsão contratual.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo as retenções serem aplicadas sobre todos os pagamentos e notas fiscais e faturas ainda não pagas pela Câmara Municipal.

Publique-se. Registre-se. De ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia- TO, aos 07 dias do mês de maio de 2025.

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA

Presidente da Câmara